



Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

PROJETO DE LEI N. 871/2023

PROPONENTE: DEPUTADOS JOÃO LUIZ

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Institui o dia da união da família no Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 19 de setembro de 2023, o Excelentíssimo Deputado João Luiz apresentou o Projeto de Lei nº 871/2023, que “institui o dia da união da família no Estado do Amazonas”.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), recebendo parecer favorável daquela Comissão.

Finalmente, houve encaminhamento a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do disposto no artigo 27, XIV, “a”, “b”, “c” e “d” do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;
- b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 1

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.055029:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/11/2023 09:32:53

CEP: 69.050-03 ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 07/11/2023 12:41:47

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 07/11/2023 14:13:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CE8CE6F9000ED3C4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”

d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023)

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Excelentíssimo Deputado João Luiz afirma que a família é a unidade básica da sociedade, desempenhando um papel crucial na formação de indivíduos saudáveis e na construção de uma sociedade harmoniosa.

O Autor destaca que a proposta de realizar a " *O dia da união da família*" em 8 de dezembro, coincidindo com o Dia Nacional da Família, reforça a importância desses valores a nível estadual. A intenção é de criar um espaço de reconhecimento e celebração desses princípios familiares que têm desempenhado um papel significativo na cultura, fortalecendo a coesão e os laços familiares, promovendo a conscientização sobre a importância das relações familiares saudáveis.

Diante deste breve relato, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno ressaltar que a matéria está em consonância com o art. 27, XIV, alíneas "a" e "b", do Regimento, conforme destaques:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;

Nesse sentido, políticas públicas e legislações devem ser implementadas com o objetivo de estimular e apoiar a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos, em especial, relativas aos direitos e às condições da família, cumprindo todos os ritos procedimentais.





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

A medida em questão é apropriada, eis que busca estimular a conscientização sobre a importância das relações familiares saudáveis.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, manifesto VOTO FAVORÁVEL à admissibilidade do Projeto de Lei nº 871/2023, de autoria do Deputado João Luiz, nos moldes da fundamentação, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

Estes são os termos.

S. R. DA COMISSÃO DE MULHER, DAS FAMILIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de novembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Relatora